



RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO 014/2025

Processo nº: 5364/2025

Pregão nº: 014/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO B

Cuida o presente sobre resposta a pedido de impugnação, tempestivamente encaminhada por empresa interessada em participar da supracitada licitação.

No mérito alega que o Edital possui inconsistências limitadoras da ampla participação e concorrência dos interessados, solicitando retificação nos seguintes tópicos:

- a) Que seja alterado o descritivo do objeto em edital “capacidade de carga mínima: 1.400 Kg”, passando a solicitar a Capacidade de carga mínima: 1.350 Kg;
- b) Que seja SUPRIMIDO o item 4.1.2 do ANEXO II – FICHA TÉCNICA DO EDITAL, devido falta de amparo legal e recente jurisprudência do TCU e TCE/RS:
4.1.2. Visando manter a garantia de fábrica mesmo após as transformações realizadas no veículo, o arrematante deverá apresentar declaração do fabricante do veículo de que a empresa transformadora da ambulância é homologada pelo fabricante, ou documento que comprove a homologação emitido pela fabricante do veículo.

Este é o relatório:

O pedido de impugnação foi encaminhado à secretaria requisitante do objeto, que após análise técnica, emitiu as seguintes manifestações:

***Memorando nº. 098/2025/SMS/GS** “A exigência de capacidade de carga mínima de 1.400 kg prevista no item 1.10.1 da Ficha Técnica se justifica por critérios técnicos, operacionais e de segurança, considerando o peso dos equipamentos obrigatórios e acessórios instalados após a transformação do furgão em ambulância tipo B. O Município adotou como referência técnica o furgão Mercedes-Benz Sprinter 416 CDI, veículo amplamente utilizado em serviços de urgência e emergência, por apresentar robustez, confiabilidade e plena capacidade para comportar a estrutura exigida, sem comprometer o desempenho e a durabilidade do veículo. Assim, a exigência se mostra necessária ao atendimento do interesse público, e não possui caráter restritivo, pois permite a participação de quaisquer veículos de outras marcas que atendam às especificações mínimas exigidas no edital. Dessa forma, mantém-se a exigência de capacidade de carga mínima de 1.400 kg, **indeferindo-se** o pedido de retificação.”*

***Memorando nº. 099/2025/SMS/GS** “... após análise da documentação apresentada e considerando o princípio da legalidade, bem como os princípios da isonomia e da ampla competitividade que regem as licitações públicas, conclui-se que a exigência contida no item 4.1.2 do Anexo II do Edital carece de respaldo normativo específico que justifique sua manutenção. Além disso, decisões recentes do TCU e do TCE/RS têm apontado para a irregularidade de cláusulas editalícias que condicionam a participação ou a habilitação de licitantes à apresentação de documentos emitidos exclusivamente por fabricantes, quando tal exigência não encontra amparo em normas técnicas, legais ou regulamentares aplicáveis ao objeto licitado. Assim, entende-se que a manutenção da exigência em questão pode resultar em restrição indevida à competitividade do certame, contrariando o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, **DEFIRO** a impugnação apresentada, para determinar a supressão do item 4.1.2 do ANEXO II – FICHA*





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Secretaria Municipal de Compras Públicas

TÉCNICA do Edital. SUPRIMIDO o item 4.1.2: "Visando manter a garantia de fábrica mesmo após as transformações realizadas no veículo, o arrematante deverá apresentar declaração do fabricante do veículo de que a empresa transformadora da ambulância é homologada pelo fabricante, ou documento que comprove a homologação emitido pela fabricante do veículo."

Assim, informo que, considerando que o pregão se encontra suspenso e que o edital e seus anexos foram retificados em relação ao atendimento do tópico "b", devolve-se integralmente o prazo para a sua realização, possibilitando a reformulação das propostas, conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA		
Fase	Atividade	Data
01	Republicação.	26/05/2025
02	Limite para cadastramento das propostas (até às 9hs).	06/06/2025
03	Sessão Pública / Abertura das propostas (às 09h 01min).	06/06/2025
04	Início do pregão / Etapa de Lances (a partir das 9h 30min).	06/06/2025

Nova Santa Rita, 23 de maio de 2025.

João Alberto Eliseu da Silva
Pregoeiro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2025 14:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pt87440d3086b3>.

